



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício. nº 146/2025.

Tiradentes do Sul/RS, 29 de maio de 2025.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-los Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores os Projetos de Leis;

- 1) **Projeto de Lei nº 027/2025** - Altera a Tabela I e II da Lei nº 716 de 2013 que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Tiradentes do Sul e dá outras providências.
- 2) **Projeto de Lei nº 028/2025** - Altera o Artigo nº 29 da Lei nº 347/2002, de 17 de dezembro de 2002.
- 3) **Projeto de Lei nº 029/2025** - Altera a Lei Municipal nº 716/2013, que dispõe sobre os Quadros de Funções Públicas do Município de Tiradentes do Sul e dá outras Providências.
- 4) **Projeto de Lei nº 030/2025** - Altera a Lei Municipal nº 1.004/2021 para incluir os Secretários Municipais entre os beneficiários do Auxílio Alimentação e dá outras providências.
- 5) **Projeto de Lei nº 031/2025** - Altera a Lei Municipal nº 1.179, que declara de interesse público a realização de eventos de motivação e de integração de que dispõe, autoriza custeio de despesas e dá outras providências.
- 6) **Projeto de Lei nº 032/2025** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo Poder Executivo, e dá Outras Providências.

Seguem em anexo as minutas dos Projetos Leis mencionados acima.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Renato André Both
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Tiradentes do Sul/RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 054/2025
Tf 0210612025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027/2025.

Tiradentes do Sul-RS, 27 de maio de 2025.

Altera a Tabela I e II da Lei nº 716 de 2013 que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Tiradentes do Sul e dá outras providências.

ELTON LUIS PILGER, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Tabela I e II do Art. 21 da Lei Municipal nº 716 de 13 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I – Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
01	1.718,00
02	1.922,29
03	1.925,20
04	2.224,78
05	2.635,46
06	2.934,77
07	3.081,30
08	3.367,92
09	5.059,10
10	10.358,35
11	14.959,13

Tabela II – Cargos Comissão:

	VENCIMENTO (R\$)
C – 01	1.813,82
CC – 02	2.620,76
CC – 03	3.427,66
CC – 04	5.059,10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Mensagem Justificativa Projeto de Lei Nº 027/2025.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a presente proposição, que Altera a Tabela I e II da Lei nº 716 de 2013 que dispõe sobre o Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Tiradentes do Sul e dá outras providências.

Administração Municipal pensando na valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

A alteração proposta nos valores dos Padrões concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

A reclassificação dos valores dos níveis 2 ao 11 tem um valor igualitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** no seu vencimento básico, enquanto o nível 1 teve um reajuste de 236,48 (duzentos e trinta e seis, quarenta e oito centavos), pois o município já está pagando a diferença por complementação de R\$ 36,48 (trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) pelo fato deste nível estar abaixo do salário mínimo nacional e de nenhum funcionário pode ganhar menos de um salário.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Tiradentes do Sul-RS, 27 de maio de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal